

Anexo ao Decreto nº 97.478, de 26 de janeiro de 1989
Preços Mínimos Básicos para Financiamento e/ou Aquisição de
Produtos Agrícolas da Safra de Verão de 1988/89(1)

PRODUTOS	PREÇO MÍNIMO (2) (NCz\$/kg)
Algodão em caroço	0,299
Amendoim em casca	0,153
Arroz agulhinha, em casca(3)	0,164
Arroz de sequeiro, em casca(4)	0,126
Batata-semente	0,317
Castanha de caju	0,411
Cera de carnaúba	0,926
Feijão	0,367
Girassol	0,132
Juta e malva embonecadas	0,338
Mamona em bagas	0,190
Milho	0,098
Rami descorticado	0,366
Sementes de juta e malva	0,952
Seda - casulo verde	1,601
Sisal bruto	0,167
Soja	0,114
Sorgo	0,069
Trigo mourisco	0,043
Uva comum	0,075

- (1) Os preços mínimos que, após janeiro de 1989, ainda teriam correção pelo índice de variação da extinta Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, foram atualizados até 14/01/89, pelo equivalente a 14 dias da variação de 28,79% sofrida por aquele título do Tesouro entre dezembro de 1988 e janeiro de 1989. Para os demais tipos e classes não constantes desta tabela, a conversão para cruzados novos será efetuada pela Companhia de Financiamento da Produção - CFP, utilizando o mesmo critério.
- (2) Serão desprezadas as frações de centavo que porventura ocorram na apuração do valor final em cada operação de Empréstimo do Governo Federal - EGF ou de Aquisição do Governo Federal - AGF.
- (3) NCz\$ 0,089/kg para a colheita tardia do Nordeste e Centro-Oeste, desde que as operações sejam contratadas até janeiro de 1989.
- (4) NCz\$ 0,054/kg para Roraima.

ju